



Número: **0603782-44.2022.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Flavia da Costa Viana**

Última distribuição : **25/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ELEIÇÃO 2022 - SILVIO OLIVEIRA DA SILVA - DEMOCRACIA CRISTÃ - DC**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SILVIO OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)</b>	
	<b>NATALY CAETANO DE CASTRO (ADVOGADO) ANGELITA RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO)</b>
<b>ELEICAO 2022 SILVIO OLIVEIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL (INTERESSADO)</b>	
	<b>NATALY CAETANO DE CASTRO (ADVOGADO) ANGELITA RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43530581	26/02/2023 10:57	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0603782-44.2022.6.16.0000**

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SILVIO OLIVEIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

Advogados do(a) INTERESSADO: NATALY CAETANO DE CASTRO - PR86201, ANGELITA RIBEIRO TABORDA - PR83899

**RELATORA: FLAVIA DA COSTA VIANA**

**DECISÃO**

1. Trata-se de Prestação de Contas apresentada por **Silvio Oliveira da Silva**, filiado ao partido Democracia Cristã, não eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2022.

O candidato obteve 215 votos na eleição.

Os recursos utilizados na campanha totalizaram R\$ 7.969,00, sendo R\$ 500,00 provenientes de doações financeiras de pessoas físicas e R\$ 7.469,00 decorrentes de doação financeira realizada por partido político (FEFC). Não houve utilização de recursos próprios, nem o repasse de recursos do Fundo Partidário (ID 43271599).

A Seção de Contas Eleitorais apresentou parecer conclusivo no sentido de serem aprovadas as contas, sem ressalvas, tendo em vista que não remanesceram quaisquer irregularidades (ID 43527271).

No mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 43529116).

É o relatório.

2. Decido monocraticamente, o que faço com fundamento no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O candidato apresentou, de forma tempestiva, as duas prestações de contas - parcial e final - exigidas pela legislação, o que possibilitou ao setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral a plena apreciação das informações trazidas pelo prestador.

3. Não tendo sido constatada qualquer irregularidade e atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e da manifestação da Procuradoria

Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas apresentadas por **Silvio Oliveira da Silva**, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal, pelo partido Democracia Cristã, nas eleições de 2022, nos termos do artigo 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**FLAVIA DA COSTA VIANA**  
Relatora